



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 010, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sobre a atuação presencial dos juízes, a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Telepresencial realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, na forma da Resolução Administrativa nº 099/2022, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, presentes os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Socorro Guimarães, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como o Procurador do Trabalho da 14ª Região Jaime Fiomaro dos Santos Neto, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0002260- 11.2022.2.00.0000, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, que regulamenta a utilização de videoconferência para tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução CNJ n. 354/2020, e dá outras providências; CONSIDERANDO o regramento constante da Resolução nº 465, de 22 de junho de 2022, do CNJ, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Recomendação nº 02, de 24 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que os Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO as recomendações da ata de correição ordinária da CGJT realizada neste TRT-14, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2023 pela Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e constantes do PJeCor TST – 309-34.2022.2.00.0500; CONSIDERANDO o disposto no ATO nº 2/GCGJ, de 3 de fevereiro de 2023, que altera o § 1º do art. 3º da Recomendação nº 2/GCGJ, de 24 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proad nº 872/2023,

RESOLVEU, à unanimidade,

Art. 1º Faz-se necessária a presença física do juiz na unidade judiciária a que esteja vinculado em, no mínimo, 3 (três) dias úteis por semana.

~~§ 1º Os juízes em atividade, exceto os volantes e os submetidos ao regime especial de trabalho autorizados pela Presidência (Resolução do CNJ nº 343/2020), até o dia 20 (vinte) de cada mês, alimentará a ferramenta eletrônica institucional, para disponibilizar agenda de comparecimento do mês subsequente, que ficará publicada no site do Tribunal.~~

§ 1º Os(as) juízes(as) em atividade judicial ou administrativa, exceto o(a) dirigente da entidade representativa de classe, os (as) juízes(as) cedidos(as) a outros órgãos e os(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ n. 343/2020), até o

dia 20 (vinte) de cada mês, alimentarão a ferramenta eletrônica institucional, para disponibilizar agenda de comparecimento do mês subseqüente, que ficará publicada no site do Tribunal.

(Nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 093, de 20 de julho de 2023)

§ 2º Qualquer intercorrência posterior que implique alteração na agenda de comparecimento deverá ser comunicada à Corregedoria do Tribunal pelo juiz, no respectivo PJeCor.

§ 3º Os Juízes volantes estarão presentes na unidade de acordo com a designação mensal, salvo quando atuando de forma remota, hipótese em que comparecerão no Fórum da Circunscrição em que estiverem lotados.

§4º A ausência da informação no prazo assinalado no §1º, importará na presunção de opção pelo comparecimento presencial do magistrado, nos dias úteis, no período de segunda a sexta-feira de cada semana.

(Inserido §4º conforme redação dada pela Resolução Administrativa n. 124, de 19 de outubro de 2023)

Art. 2º As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, como regra, serão realizadas de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas nesta Resolução Administrativa.

Art. 3º Serão realizados exclusivamente em meio eletrônico os atos processuais relativos aos processos do “Juízo 100% digital”, inclusive os que tramitam nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs) e no “Núcleo de Justiça 4.0”, facultando-se ao Juiz condutor do processo deliberar sobre a presença das partes e advogados em audiência.

Parágrafo único. Nas audiências referentes aos processos de que trata o caput, o magistrado deverá presidir o ato a partir da unidade jurisdicional, facultando-se, nos dias que não atuar presencialmente, conforme agenda de comparecimento, realizar a audiência de outro local.

Art. 4º Não sendo o processo afeto ao “Juízo 100% Digital”, havendo requerimento da parte, poderão ser designadas audiências na forma telepresencial, mediante decisão judicial, observados os critérios de conveniência e oportunidade, devendo o magistrado condutor do processo presidir o ato presencialmente na unidade jurisdicional em que atua.

§ 1º As audiências telepresenciais só poderão ser designadas de ofício, mediante despacho fundamentado, nas seguintes hipóteses: I – em casos de urgência; II – para a realização de mutirão ou projetos específicos autorizados pela Corregedoria, para fins de cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ. III – para a busca da conciliação ou mediação; IV – em razão de indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§ 2º O requerimento referido no caput deverá ser apresentado ao juiz da causa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para a audiência, a fim de que o ato seja viabilizado tecnicamente.

§ 3º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

§ 4º Salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, não deverão ser expedidas cartas precatórias inquiritórias para oitiva de testemunhas, peritos ou assistentes, os quais serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência.

Art. 5º A audiência telepresencial e a participação por videoconferência em audiência observarão as seguintes regras:

I – as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, partes e testemunhas;

II – as testemunhas serão inquiridas de modo que não saibam nem ouçam os depoimentos umas das outras;

III – quando a parte ou testemunha manifestar desejo de depor sem a presença de uma das partes do processo, na forma da legislação pertinente, a imagem poderá ser desfocada, desviada ou inabilitada, sem prejuízo da possibilidade de transferência para lobby ou ambiente virtual similar;

IV – as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão gravadas, devendo o arquivo audiovisual ser juntado aos autos ou disponibilizado em repositório oficial de mídias indicado pelo CNJ (PJe Mídias) ou pelo Tribunal, exceto quanto às audiências de conciliação, inclusive as realizadas no âmbito dos Cejuscs e do Núcleo de Justiça 4.0;

V – a publicidade será assegurada, ressalvados os casos de segredo de justiça, por transmissão em tempo real ou por meio hábil que possibilite o acompanhamento por terceiros estranhos ao feito, ainda que mediante a exigência de prévio cadastro;

VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes se apresentem com sua imagem visível e sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas; e

VII – a critério do juiz e em decisão fundamentada, poderão ser repetidos os atos processuais dos quais as partes, as testemunhas ou os advogados não tenham conseguido participar em virtude de obstáculos de natureza técnica, desde que devidamente justificados.

Art. 6º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, o magistrado que a preside deverá adotar providências para garantir:

I – a adequada identificação das partes, promotores, defensores, procuradores e advogados, devendo abarcar tanto o cargo, a ocupação ou função no ato quanto nome e sobrenome;

II – a utilização de vestimenta adequada por parte dos participantes;

III – que todos se encontram participando da videoconferência com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado;

IV – utilização de fundo adequado e estático, preconizando-se o uso de:

a) modelo padronizado disponibilizado pelo Tribunal;

b) imagem que guarde relação com a sala de audiências, fórum local ou Tribunal a que pertença ou fundos de natureza neutra.

Art. 7º Ao atuar de forma remota, o Juiz assegurará o atendimento virtual a advogados, defensores, membros do Ministério Público e jurisdicionados, quando solicitado pelo “Balcão Virtual” ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação já existente ou que vier a ser implementado pelo Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelos juízes ou Corregedoria do Tribunal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Ausente a Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, em virtude de gozo de férias.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região e Corregedor

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

[Nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 093, de 20 de julho de 2023 - https://appserver1.trt14.jus.br/pesquisa/materias/exibir.php?id=G128903](https://appserver1.trt14.jus.br/pesquisa/materias/exibir.php?id=G128903)

Nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 124, de 19 de outubro de 2023

<https://appserver1.trt14.jus.br/pesquisa/materias/exibir.php?id=G129915>